**FORMALIZAÇÃO DA DEMANDAS**

**Serviço de Portaria**

|  |
| --- |
| INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANOCampus FlorestaDepartamento de Administração e Planejamento |
| Responsável: Luís Carlos de Oliveira Nunes |
| Matrícula/SIAPE:2061845 | Email: luis.oliveira@ifsertao-pe.edu.br |
| Telefone: (87) 3877-1104/3877-2728-ramal 204 |
| 1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso. O serviço objeto dessa contratação faz-se necessário tendo em vista que a Administração precisa ter o controle efetivo de entrada e saída de pessoas – público interno e externo – e de veículos no prédio da instituição. Para tal, não pode prescindir dos serviços de portaria. Por se tratar de uma instituição de ensino e ser grande o fluxo de pessoas que acessam o Campus, é evidente a necessidade desses serviços para tornar a administração do prédio mais eficiente e segura. O serviço de portaria é auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, permitindo que os servidores se concentrem nas atividades fins da instituição. * 1. A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II, contempla serviços que, por sua natureza, são necessários ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços demandados se enquadram nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos à Administração.
	2. A terceirização desses serviços justifica-se pelo fato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano Campus Floresta não possuir em seu quadro de servidores profissionais qualificados para o desempenho das atividades de portaria, qual seja, agente de portaria, devido à ausência criada pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, que extinguiu o referido cargo dos quadros da administração federal direta, autárquica e fundacional.
	3. Conforme a regulamentação legal, os cargos extintos são passivos de ser objeto de execução indireta, o art. 1º, § 1º e § 2º do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, dispõe:

*“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.**§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.**§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. "* |
| 2. Quantidade de serviço a ser contratada.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unidade** | **Quant.** | **Descrição/Especificação do Serviço** |
| 1 | Mês | 12 | Prestação de serviço de portaria para o Campus Floresta, com carga horária de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 06:00 às 18:00, posto composto por dois porteiros que se revezarão entre si. CBO nº 5174-10. |

 |
| 3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do(s) serviço(s).12/05/2018 |
| 4. Indicação do(s) membro(s) – nome completo e SIAPE – para compor a equipe de planejamento da contratação *(avaliar a necessidade de incluir o(s) responsável(is) pela fiscalização).*1. Luís Carlos de Oliveira Nunes;
2. **Madson Fernandes de Melo Júnior.**

 Tendo em vista o aguardo da entrada de servidores em exercício, bem como o prazo necessário para a realização do processo, consta os nomes elencados acima como contribuintes para o planejamento da contratação, ficando para momento posterior a definição dos responsáveis pela fiscalização, uma vez que o quantitativo de é pequeno, no caso 01 posto. |
| Floresta, 18 de abril de 2018.Responsável |